



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CHAMADA PÚBLICA 005/FMS/2017  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA  
CONFEÇÃO DE PRÓTESES**

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 09/03/2017 à 31/12/2017**

**HORÁRIO: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.**

**LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC.**

### **1. DO PROCESSO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE CANELINHA - ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.266/0001-54, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamada pública para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de laboratório, destinado à atender o Programa Brasil Sorridente realizado pelo Governo Federal, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### **2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias, total mandibular e maxilar, parcial mandibular e maxilar removível e coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas, destinadas à atender o Programa Brasil Sorridente realizado pelo Governo Federal, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

### **3. DA APRESENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **Item 8**, nas datas estabelecidas no item seguinte (4), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (nome completo da empresa) – Fone/fax: \_\_\_\_\_**

**PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/FMS/2017**

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes serão recebidos em **período aberto**, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento que se dará no dia 31/12/2017, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

#### **5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar cadastrado no Conselho Regional de Odontologia (CR);

5.1.3. Realizar a confecção das próteses conforme itens relacionados no anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados;

5.1.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Canelinha.

5.2. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha.

5.3. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

5.4. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

5.8. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao Fundo Municipal de Saúde;

6.2. Entregar as próteses em até 05 (cinco) dias úteis após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 6.3. Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;
- 6.4. Quando se tratar de modelos de prótese total mandibular e maxilar, o retorno deverá ser no 4º (quatro) dia subsequente ao recolhimento;
- 6.5. Quando se tratar de modelos de prótese parcial mandibular e maxilar removível, o retorno deverá ser até o 5º (quinto) dia após o recolhimento;
- 6.6. Não serão aceitas entregues de próteses licitadas fora das especificações do Edital, manter conforme orientação da licitante, os controles de fornecimento;
- 6.7. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 6.8. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;
- 6.9. Prestar serviços em laboratório próprio;
- 6.10. Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
- 6.11. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- 6.12. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o Secretário de Saúde, através do telefone (48) 3264-0161.
- 6.13. A entrega das próteses dar-se-á no Fundo Municipal de Saúde.
- 6.14. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do administrador do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.
- 6.15. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- 6.16. O Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.
- 6.17. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 6.18. As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 6.19. O transporte dos moldes deverá ocorrer de forma adequada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.21. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.22. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar aos pacientes;

6.23. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.23.1. Informar o Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.23.2. Executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.23.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.23.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município e do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.21.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.1. Proposta de interesse em se credenciar;

8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.3. Alvará de funcionamento expedido pelo município e/ou certidão de funcionamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS;
- 8.6. Cartão do CNPJ;
- 8.7. Certidão Negativa De Tributos e Contribuições Federais;
- 8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.9. Certidão Negativa De Tributos Municipais;
- 8.10. Cópia do CRO do Técnico Responsável;
- 8.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.12. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os serviços constantes do anexo I deste edital.
- 8.13. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.
- 8.14. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo V deste edital.
- 8.15. Declaração que conhece o edital e está de acordo com todas as condições nele previstas. (Anexo VI)

## **9. JULGAMENTO**

- 9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo o resultado publicado no site do Município de Canelinha.
- 9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

## **10. CREDENCIAMENTO**

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **11. PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;

11.2.3. Página da Internet da Prefeitura ([www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br)).

## **12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2017, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, abaixo especificada:

Órgão: 10 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 Saúde (Atenção Básica)  
Proj./Ativ.: 2.017 Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.00.00.00.00.00 (012)

## **14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil depois de efetuado a transferência do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha;

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

14.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

14.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

14.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

14.4.2. ISS – imposto sobre serviço de 2% (dois por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

## **15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços contratados serão alterados, de acordo com o reajuste efetuado pelo Governo Federal para o programa Brasil Sorridente.

## **16. RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

### **17.1. Recursos:**

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Secretaria de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero (48) 3264-4000.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**17.2. Penalidades:**

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**17.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

**17.4. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I	Tabela com Descrição e Valores
Anexo II	Modelo de declaração
Anexo III	Minuta de contrato
Anexo IV	Declaração de não emprego a Menor de Idade
Anexo V	Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 08 de março de 2017.

Neli Ferreira  
Secretária de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/FMS2017  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES  
DENTÁRIA**

**ANEXO I  
TABELA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição Material</b>	<b>Qtde.</b>	<b>UN</b>	<b>Valor Unit.</b>
01	Prótese total mandibular	1	Un	150,00
02	Prótese total maxilar	1	Un	150,00
03	Prótese parcial mandibular removível	1	Un	150,00
04	Prótese parcial maxilar removível	1	Un	150,00
05	Prótese coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas	1	Un	150,00

Obs:

1. Os odontólogos do Fundo Municipal de saúde de Canelinha, realizarão a moldagem inicial e a disponibilização para a Credenciada retirar.
2. A Credenciada, será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e acabamento.
3. Considerando as necessidades do Município, as quantidades à serem confeccionadas serão conforme a demanda mensal, dentro dos limites legais permitidos pelo programa Brasil Sorridente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/FMS/2017  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICA**

**ANEXO II  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA  
E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS  
LABORATORIAIS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços laboratoriais prestados para o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, mediante solicitação, pelos valores constantes da tabela Anexo I da Chamada Publica 005/FMS/2017, de credenciamento de laboratórios para confecção de próteses dentária, destinadas ao atendimento do Programa Brasil Sorridente realizado pelo Governo Federal, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/FMS/2017  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICA**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº. XXX/FMS/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa à Rua Valentim pereira de melo, nº 80, centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.266/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Moacir Montibeler** e pela Secretária de Saúde, **Neli Ferreira**, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/000\_-, estabelecida na \_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento de Laboratórios para confecção de próteses dentárias, após a homologação do processo de **de credenciamento nº. 005/FMS/2017, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993** e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias, total mandibular e maxilar, parcial mandibular e maxilar removível e coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas, destinadas à atender o Programa Brasil Sorridente realizado pelo Governo Federal, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos responsáveis do **CREDECIANTE e suas unidades gestoras**, ficando a critério do próprio paciente a escolha da **CREDECIANADA**.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** Para atendimento das requisições e solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, a **CREDECIANADA**, deverá manter local aberto em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

**Cláusula 4ª.** O agendamento, a coleta dos moldes e a distribuição das próteses serão de responsabilidade da **CREDECIANADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**Cláusula 5ª.** A **CREDECIANADA** será responsável pelo material necessário para confecção das próteses dentárias.

**Cláusula 6ª.** A coleta dos moldes deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

**Cláusula 7ª.** A **CREDECIANADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega, dando prioridade a execução nos casos de urgência/emergência.

**Cláusula 8ª.** A entrega das próteses dar-se-á no local onde foi realizada a coleta dos moldes.

**Cláusula 9ª.** Para execução dos serviços, a **CREDECIANADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE**

**Cláusula 10ª.** O **CREDECIANTE** deverá:

- a)** Efetuar o pagamento à **CREDECIANADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer à **CREDECIANADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANADA**

**Cláusula 11ª.** Constituem obrigações da **CREDECIANADA**:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDECIANTE e suas Unidades Gestoras**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional.
- c) Fornecer a **CREDECIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

**Cláusula 12ª.** A **CREDECIANADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**Cláusula 13ª.** A **CREDECIANADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDECIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 14ª.** A **CREDECIANADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**Cláusula 15ª.** A **CREDECIANADA** deverá comunicar ao **CREDECIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** Caso o **CREDECIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

**Cláusula 17ª.** Qualquer concessão por parte do **CREDECIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDECIANADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 18ª.** Os membros do Corpo técnico da **CREDECIANADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**Cláusula 190ª.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Cláusula 20ª.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**Cláusula 21ª.** A **CREENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

**Cláusula 22ª.** A **CREENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **VII – DO PREÇO**

**Cláusula 23ª.** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CREENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de serviços do anexo I do edital de chamada de pública nº 004/FMS/2017.

## **VIII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 24ª.** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos anexo I do edital de chamada de pública nº 004/FMS/2017, serão reajustados de acordo com o programa Brasil Sorridente.

## **IX – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 25ª.** A **CREENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 26ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREENCIADA**, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil depois de efetuado a transferência do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

**Cláusula 27ª.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 28ª.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Cláusula 29ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**Cláusula 30ª.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CRENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CRENCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

#### **X – DO PRAZO**

**Cláusula 31ª.** O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da gestão do Fundo, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 32ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 35ª.** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização da confecção das próteses, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a confecção das próteses mais complexas, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 33ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 34ª.** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Cláusula 35ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 36ª.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDECIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CREDECIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDECIANTE.**

**Cláusula 37ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**Cláusula 38ª.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**Cláusula 39ª.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula 40ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CREDECIANTE** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CREDECIANTE** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CREDECIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDECIANTE** e **CREDECIANTE** for rescindido.

## **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Cláusula 41ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDECIANTE**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 42ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**Cláusula 43ª.** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 44ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

**Cláusula 45ª.** No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

**Cláusula 46ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **XV – DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 47ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 48ª.** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

Órgão: 10 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 Saúde (Atenção Básica)  
Proj./Ativ.: 2.017 Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.00.00.00.00.00.00 (012)

**XVII – DO FORO**

**Cláusula 49ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Canelinha, SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretário (a) Municipal de** XXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

**Testemunhas:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Assessor Jurídico do Município de Canelinha**  
OAB/SC XXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**

(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Canelinha/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
carimbo e assinatura do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO V**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou  
CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que conhece o edital e esta de acordo com todas as  
condições nele previstas.

Canelinha/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

---

nome e número da identidade do declarante.